

Artigo 2.º — A escala de vencimentos dos docentes em Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (RDIDP) a que se refere o artigo 4.º do Decreto de 9 de fevereiro de 1971 passa a ser a seguinte:

Referência	Valor Mensal
	Cr\$
MS-1	3.780,00
MS-2	4.860,00
MS-3	6.480,00
MS-4	7.452,00
MS-5	8.100,00
MS-6	9.396,00

Artigo 3.º — A gratificação concedida pelo artigo 2.º do Decreto n.º 41.611, de 30 de janeiro de 1963, aos docentes da Universidade de São Paulo, e extensiva aos docentes dos Institutos Isolados em decorrência do disposto no artigo 33 da Lei n.º 5.015, de 6 de dezembro de 1958, fica extinta e a importância correspondente à mesma absorvida pelos valores das referências de vencimentos e de salários fixados por este decreto.

Artigo 4.º — O valor do salário família passa a ser fixado em Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros).

Artigo 5.º — O disposto neste decreto aplica-se, nas mesmas bases e condições, aos inativos.

Artigo 6.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Programa da Autarquia, suplementadas se necessário, observado o disposto no artigo 25 do Decreto n.º 819, de 27 de dezembro de 1972.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1973.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de março de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 8 de março de 1973.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 1.235, DE 8 DE MARÇO DE 1973

Revaloriza a escala de referência de vencimentos e salários aplicável aos cargos e funções docentes da Universidade Estadual de Campinas

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a ser a seguinte a escala de referência de vencimentos e salários aplicável aos cargos e funções docentes da Universidade Estadual de Campinas, correspondente ao regime de Turno Parcial de 12 (doze) horas de trabalho efetivo.

Referência	Valor Mensal Cr\$
MS-1	1.260,00
MS-2	1.440,00
MS-3	1.800,00
MS-4	2.070,00
MS-5	2.250,00
MS-6	2.610,00

Parágrafo único — Os vencimentos e salários dos docentes em regime de Turno Completo a que se refere o artigo 3.º do Decreto de 9 de novembro de 1970 serão calculados sobre os valores fixados neste artigo.

Artigo 2.º — A escala de vencimentos dos docentes em Regime de Dedicção Integral à Docência e Pesquisa (RDIDP) a que se refere o artigo 4.º do Decreto de 9 de novembro de 1970, passa a ser a seguinte:

Referência	Valor Mensal Cr\$
MS-1	3.780,00
MS-2	4.860,00
MS-3	6.480,00
MS-4	7.452,00
MS-5	8.100,00
MS-6	9.396,00

Artigo 3.º — A gratificação concedida pelo artigo 2.º do Decreto n.º 41.611, de 30 de janeiro de 1963, aos docentes da Universidade de São Paulo, e extensiva aos docentes da Universidade Estadual de Campinas em decorrência do disposto no § 1.º do artigo 23 da Lei 7.655, de 28 de dezembro de 1962, fica extinta e a importância correspondente à mesma absorvida pelos valores das referências de vencimentos e de salários fixados por este decreto.

Artigo 4.º — O valor do salário-família passa a ser fixado em Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros).

Artigo 5.º — O disposto neste decreto aplica-se, nas mesmas bases e condições, aos inativos.

Artigo 6.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Programa da Autarquia, suplementadas se necessário, observado o disposto no artigo 25 do Decreto n.º 819, de 27 de dezembro de 1972.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1973.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de março de 1973

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Henri Couri Aidar, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 8 de março de 1973

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 1.236, DE 8 DE MARÇO DE 1973

Revaloriza a escala de referência de vencimentos e salários aplicável aos cargos e funções docentes da Universidade de São Paulo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a ser a seguinte a escala de referência de vencimentos e salários aplicável aos cargos e funções docentes da Universidade de São Paulo, correspondente ao regime de Turno Parcial de 12 (doze) horas de trabalho efetivo.

Referência	Valor Mensal
	Cr\$
MS-1	1.260,00
MS-2	1.440,00
MS-3	1.800,00
MS-4	2.070,00
MS-5	2.250,00
MS-6	2.610,00

Parágrafo único — Os vencimentos e salários dos docentes em regime de Turno Completo, a que se refere o artigo 3.º do Decreto de 9 de novembro de 1970, serão calculados sobre os valores fixados neste artigo.

Artigo 2.º — A escala de vencimentos dos docentes em Regime de Dedicção Integral à Docência e Pesquisa (RDIDP) a que se refere o artigo 4.º do Decreto de 9 de novembro de 1970, passa a ser a seguinte:

Referência	Valor Mensal
	Cr\$
MS-1	3.780,00
MS-2	4.860,00
MS-3	6.480,00
MS-4	7.452,00
MS-5	8.100,00
MS-6	9.396,00

Artigo 3.º — A gratificação concedida pelo artigo 2.º do Decreto n.º 41.611, de 30 de janeiro de 1963, fica extinta, e a importância correspondente à mesma absorvida pelos valores das referências de vencimentos e de salários fixados por este decreto.

Artigo 4.º — O valor do salário família passa a ser fixado em Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros).

Artigo 5.º — O disposto neste decreto aplica-se, nas mesmas bases e condições, aos inativos.

Artigo 6.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Programa da Autarquia, suplementadas se necessário, observado o disposto no artigo 25 do Decreto n.º 819, de 27 de dezembro de 1972.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1973.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de março de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Henri Couri Aidar, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, Publicado na Casa Civil, aos 08 de março de 1973.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 1.237, DE 8 DE MARÇO DE 1973

Dá nova redação às normas aprovadas pelo Decreto n.º 52.758 de 25 de junho de 1971 e dá outras providências

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O item 3 das normas aprovadas pelo Decreto n.º 52.758, de 25 de junho de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

«3. Os dirigentes dos órgãos setoriais e subsetoriais do Sistema de Administração Financeira e Orçamentária, informarão até o dia 10 de cada mês os elementos referentes ao acompanhamento do orçamento plurianual de investimentos e do endividamento externo e interno do mês anterior às respectivas unidades orçamentárias ou de despesa e à Secretaria de Economia e Planejamento».

Artigo 2.º — O Secretário de Economia e Planejamento baixará as instruções complementares necessárias para o cumprimento das normas aprovadas pelo Decreto n.º 52.758 de 25 de junho de 1971, com as alterações deste.

Artigo 3.º — Ficam revogados os itens 2, 4 e 5 assim como as instruções para preenchimento das normas de controle, acompanhamento e avaliação físico-financeira das programações constantes do orçamento plurianual de investimentos aprovadas pelo Decreto n.º 52.758 de 25 de junho de 1971.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 8 de março de 1973.

LAUDO NATEL

Oswaldo Müller da Silva, Secretário da Justiça

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Rubens Araújo Dias, Secretário da Agricultura

José Meiches, Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação

Sérvulo Mota Lima, Secretário da Segurança Pública

Mario Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social

Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração

Getúlio Lima Junior, Respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde

Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Miguel Colasunnono, Secretário de Economia e Planejamento

Hugo Lacorte Vitale, Secretário do Interior

Henri Couri Aidar, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil,

Publicado na Casa Civil, aos 8 de março de 1973.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 1.238, DE 8 DE MARÇO DE 1973

Declara o caráter urgente de desapropriação de bens imóveis necessários à construção da estrada SP.99

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado o caráter urgente da desapropriação dos bens imóveis considerados de utilidade pública pelo decreto de 23 de dezembro de 1971, caracterizados na planta cadastral individual n.º PAT-18.477, que consta pertencerem ao Espólio de Catão Nogueira dos Santos, necessários à construção da estrada SP.99, trecho São José dos Campos-Paraibuna, sub-trecho PTC sobre o rio Capivari — PTC sobre o rio Fartura

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 8 de março de 1973.

LAUDO NATEL

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes.

Publicado na Casa Civil, aos 8 de março de 1973.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 1.067, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1973

Aplica disposições da Lei Complementar n.º 75, de 14 de dezembro de 1972, aos cargos do Instituto Oscar Freire

Retificação

Artigo 3.º — Onde se lê: ... as classes referidas no artigo 1.º até 4 níveis identificados pelos algarismos I e IV.

Leia-se: ... as classes referidas no artigo 1.º até 4 níveis identificados pelos algarismos I a IV.